

**FEBE****Fundação Educacional de Brusque - FEBE**

## **EDITAL FEBE nº 10/19**

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, mantenedora do Colégio Universitário de Brusque, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC, CEP 88352-400, Fone/Fax nº (47)3211-7000, *home page* [www.unifebe.edu.br](http://www.unifebe.edu.br), usando das competências que lhe confere o artigo 11 do Estatuto da FEBE, considerando a legislação em vigor, e o disposto nos artigos 18 e 32 da Resolução CA nº 22/19, de 13/11/2019, faz saber, por meio do presente EDITAL, que está instaurado o processo de seleção para a concessão de Bolsa de Estudo (Bolsa Mérito Terceirão) a alunos concluintes do Colégio Universitário de Brusque, para os cursos de Graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, nos termos do presente Edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** A Bolsa Mérito Terceirão Colégio Universitário de Brusque visa à concessão de Bolsa de Estudo nos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, destinada aos alunos concluintes que tenham cursado as três séries do Ensino Médio no Colégio Universitário de Brusque e que demonstrem desempenho escolar excepcional.

**1.2** A Bolsa Terceirão do Colégio se aplica também aos alunos do Ensino Médio do Colégio Universitário de Brusque que ingressaram na 2ª ou 3ª Séries no ano de 2019.

### **2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**2.1** A Bolsa Mérito Terceirão será concedida a 3 (três) estudantes do Colégio Universitário de Brusque que obtiverem a melhor média final.

**2.2** Será considerado como critério de excelência escolar a maior média geral de todas as disciplinas cursadas no Ensino Médio acima de 8,5 (oito vírgula cinco) pontos.

**2.3** Em caso de empate na média geral serão utilizados como critério de desempate a média final da disciplina de Matemática e Língua Portuguesa, nesta ordem.

### **3. DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIADOS**

**3.1** A divulgação dos alunos selecionados para a Bolsa Mérito Terceirão será feita no dia da Solenidade de Certificação de Conclusão do Ensino Médio do Colégio Universitário de Brusque e publicada pela Direção do Colégio no site [www.colegio.unifebe.edu.br](http://www.colegio.unifebe.edu.br) a partir do primeiro dia útil subsequente.

**FEBE****Fundação Educacional de Brusque - FEBE**

#### **4. DOS BENEFÍCIOS**

**4.1** A Bolsa Mérito Terceirão será concedida nos seguintes percentuais:

- I- 25% (vinte por cento) para o aluno com a melhor média final;
- II- 20% (vinte por cento) para o aluno com a segunda melhor média final;
- III- 15% (quinze por cento) para o aluno com a terceira a melhor média final.

**4.2** Obedecidas as regras gerais e as regras específicas deste Edital, o benefício da Bolsa Mérito Terceirão contempla toda a vigência do curso de graduação escolhido pelo beneficiado.

**4.3** O benefício da Bolsa Mérito Terceirão será aplicada sobre o valor da parcela da anuidade, semestralidade, trimestralidade ou mensalidade contratada, limitada ao total de créditos da fase regular.

**4.4** A base de cálculo de referência para concessão do benefício da Bolsa Mérito Terceirão é limitada a 2 (dois) salários mínimos nacionais com vigência no ano anterior ao de sua aplicação.

**4.5** A Bolsa Mérito Terceirão não pode ser acumulada com outros benefícios provenientes de recursos financeiros da FEBE.

#### **5. DO USO DO BENEFÍCIO**

**5.1** Para usufruir do benefício da Bolsa Mérito Terceirão, o candidato deverá ingressar em curso de graduação mediante aprovação em vestibular ou processo seletivo regular do Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE, e não possuir débitos financeiros.

**5.2** No ato da matrícula em curso de graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE, o aluno beneficiado deverá requerer a concessão da Bolsa Mérito Terceirão.

#### **6. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

**6.1** Para garantir o direito ao benefício, o acadêmico deverá manter frequência regular, entendendo-se por frequência regular a presença em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina.

**6.2** Para garantir a manutenção do benefício, o acadêmico não poderá reprovar e não poderá possuir pendências financeiras com a FEBE.

**FEBE****Fundação Educacional de Brusque - FEBE****7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** A Direção do Colégio é responsável pela seleção e divulgação dos alunos beneficiados para a concessão da Bolsa Mérito Terceirão.

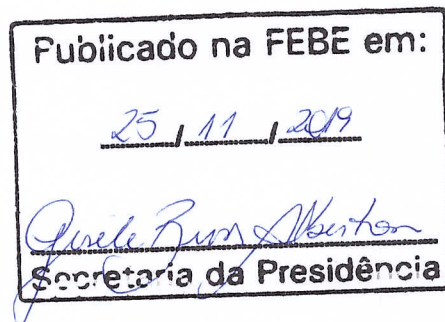
**7.2** Em face de limitações orçamentárias, a FEBE poderá suspender, cancelar ou extinguir a concessão dos benefícios referidos neste Edital.

**7.3** Os casos omissos relacionados a este Edital serão resolvidos pela Presidência da FEBE, de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

**7.4** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 25 de novembro de 2019.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente da FEBE





## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A Direção do Colégio é responsável pela seleção e divulgação dos alunos beneficiados para a concessão da Bolsa Mérito Terceirão.

7.2 Em face de limitações orçamentárias, a FEBE poderá suspender, cancelar ou extinguir a concessão dos benefícios referidos neste Edital.

7.3 Os casos omissos relacionados a este Edital serão resolvidos pela Presidência da FEBE, de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

7.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 25 de novembro de 2019.

Prof. Rosimar Glax  
Presidente da FEBE

